



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte :

RESOLUÇÃO Nº 010/89

(Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu).

ARTIGO 1º - Ficam alterados os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Resolução nº 003/87 de 28/10/87, como segue redigido :

Artigo 51 - As comissões permanentes são 04 (quatro) , compostas cada uma de 03 (três) membros e, em razão da matéria de sua competência terão as seguintes denominações e caberá :

§ ÚNICO - As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe :

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - discutir e votar requerimentos e moções de outras e desta Câmara que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Artigo 184 - suprimi o item 6 - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Artigo 174 - nova redação ao § 2º.

Terão discussão e votação única todas as demais proposições, com exceção daquelas que em razão da matéria de sua competência, serão discutidas e votadas pelas comissões :



(continuação da Resolução nº 010/89)

- I - Projeto de Lei que :
 - a) alteram a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - b) oficializem a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- II - Requerimentos e Moções :
 - a) de apoio, repúdio e protesto de outras e desta Câmara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Artigo 149 - " nova redação " - =s recursos contra atos do Presidente, da Mesa ou Presidente de comissão, ou comissões, serão interpostos dentro de 10 dias contados' da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência, sendo que os recursos referentes ao inciso I e IV do Artigo 51 § 1º deverão ser interposto dentro de três dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência, por um décimo dos membros da Casa, e este deverá ser acolhido, sendo o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira sessão ordinária a se realizar' após a sua leitura.

.

Artigo 161 - " As representações de outra edilidade solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente em Geral, e serão encaminhadas as comissões de mérito, que deverão discutir-las e votá-las.

§ único - decorrido os prazos sem as respectivas discussões e votações, entrará a proposição para discussão e votação na Sessão subsequentes.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Artigo 165

§ 2º " nova redação " - As moções serão lidas no expediente em geral e encaminhadas as comissões de mérito' que deverão discutir-las e votá-las.



(continuação da Resolução nº 010/89)

§ 3º - " nova redação " Decorrido o prazo sem as respectivas discussões e votações, entrará para discussão e votação na sessão subsequente.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 1.989.

ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO
PRESIDENTE